



Orientações Consultoria de Segmentos
Entrada de Nota Fiscal Avulsa

29/10/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	RICMS Maranhão.....	3
3.2.	RICMS Santa Catarina.....	4
3.3.	Consulta CAF	5
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	6
5.1.	Recomendação de Consulta a SEFAZ SC.....	6
5.2.	Demais Estados	6
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

O cliente, uma indústria estabelecida no Estado de Santa Catarina, recebe de um fornecedor situado no Estado do Maranhão uma Nota Fiscal Avulsa e questiona se esta nota deve ser incluída com o próprio documento avulso ou se deve ser inserida uma nota fiscal própria para acobertar a operação.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente não encaminha nenhuma norma para a análise da questão.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para avaliação da questão foram consultadas as normas de geração deste documento no Estado de origem (Maranhão) e as normas de emissão de documento e escrituração no Estado destino (Santa Catarina).

3.1. RICMS Maranhão

A emissão da NFA para o Estado do Maranhão é exclusiva para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não obrigada à emissão de Nota Fiscal.

A base legal para a impressão desse documento no Estado pode ser encontrada na Subseção I-A, Seção III, Capítulo VI do Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 19.714, de 10 de julho de 2003 (informações incluídas pelo Decreto nº 24.046/2008).

*Decreto nº 19.714/2003 - RICMS MA
Subseção I-A - Da emissão da Nota Fiscal Avulsa (NFA) via Internet*

Art. 264-A. A Nota Fiscal Avulsa (NFA) deverá ser emitida pelo próprio contribuinte mediante acesso à Internet nos seguintes casos:

I - nas saídas não sujeitas ao imposto, de bens e mercadorias, promovidas por pessoas não inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - nas saídas de bens e mercadorias, quando o contribuinte for dispensado da emissão de nota fiscal;

III - nos casos em que a nota fiscal original for considerada inidônea.

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa será emitida antes da saída das mercadorias ou bens.

§ 2º A Nota Fiscal Avulsa contemplará código de barras para efetivo controle de sua circulação e das mercadorias ou bens vinculadas a ela.

§ 3º A impressão da Nota Fiscal Avulsa está condicionada ao pagamento antecipado do imposto e seus acréscimos, quando for o caso, mediante documento de arrecadação ou guia de recolhimento.

§ 4º O titular do órgão da Receita Estadual estabelecerá o local e a forma para geração e impressão da Nota fiscal Avulsa.

3.2. RICMS Santa Catarina

Não encontramos nas normas do Estado de Santa Catarina, disposições sobre a escrituração das entradas de notas fiscais avulsas emitidas por Secretarias da Fazenda de outros Estados. Apenas as regras gerais de escrituração que estão dispostas no Art. 156, Capítulo II, Anexo 5.

As orientações sobre notas avulsas disponíveis, neste Estado, referenciam apenas as NFA-e (Nota Fiscal Avulsa Eletrônica) documento emitido e aceito nesta SEFAZ.

Assim, nos baseamos nas normas gerais de emissão de documento na entrada de mercadoria, para conclusão desta orientação.

Decreto 14.876/91 – RICMS SC
ANEXO 5 - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
TÍTULO I - DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

Subseção IV - Da Emissão de Nota Fiscal na Entrada de Mercadorias

Art. 39. A Nota Fiscal será emitida sempre que no estabelecimento entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente:

I - novas ou usadas, remetidas a qualquer título por particulares, produtores primários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à emissão de documentos fiscais;

II - em retorno, quando remetidas por profissionais autônomos ou avulsos, aos quais tenham sido enviadas para industrialização;

III - em retorno de exposições ou feiras, para as quais tenham sido remetidas exclusivamente para fins de exposição ao público;

IV - em retorno de remessas feitas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;

V - importadas diretamente do exterior, bem como as arrematadas em leilão ou adquiridas em concorrência promovidos pelo Poder Público;

VI - recebidas em transferência de local de extração ou de produção agropecuária pertencente à mesma empresa;

VII - em retorno, quando não entregues ao destinatário, hipótese em que conterá as indicações do número, série, data da emissão e valor do documento original.

VIII - em recebimento pelo técnico credenciado interventor em ECF de equipamento ECF remetido para conserto por usuário varejista que não possua Nota Fiscal, [modelo 1 ou 1-A](#).

§ 1º A Nota Fiscal servirá para acompanhar o transporte das mercadorias até o estabelecimento emitente, exceto:

I - na hipótese do inciso I:

a) quando se tratar de mercadoria remetida por produtor inscrito no RSP, hipótese em que o transporte deverá ser acompanhado pela respectiva Nota Fiscal de Produtor;

b) nos demais casos, quando o destinatário não tenha assumido o encargo de retirar e transportar as mercadorias;

II - nas hipóteses dos incisos IV e VII;

III - nas hipóteses dos incisos I e VI, quando se tratar de operações interestaduais.

§ 2º O campo Hora da Saída e o canhoto de recebimento somente serão preenchidos quando a Nota Fiscal acompanhar o transporte de mercadorias.

§ 3º Na hipótese do inciso VI, deverá ser indicado na Nota Fiscal o local de extração ou de produção agropecuária.

3.3. Consulta CAF

Na ausência de norma específica para a matéria apresentamos uma consulta à CAF – Central de Atendimento Fazendário, porém este órgão responde a questões relacionadas com Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (modelo 55), conforme apresentado abaixo:

Este é um e-mail automatizado, não responda a ele.



CAF - Central de Atendimento Fazendário
R. Saldanha Marinho, 189 Centro - CEP: 88.010.450 | Florianópolis - SC

A situação do seu atendimento acaba de ser alterada.

Dados de registro

Número do Protocolo:	66966	Data de Registro:	27/10/2014 14:40:05
Identificação do Contribuinte:	29804022851	Teléfono de Atendimento:	11 313422-5024
Nome do Contribuinte:	Luciana Souza	Endereço de Atendimento:	Faixa Convênio
CNPJ do Contribuinte:	Emissão	Estado:	RS/RS

Questionamento

Uma empresa estabelecida no Estado de Santa Catarina recebe uma Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Estado do Maranhão nos termos da legislação do Estado.

Entendemos que conforme Artigo 39 do Anexo 5 do RICMS devemos emitir uma nota fiscal eletrônica de entrada para acobertar a operação de entrada da mercadoria, pois a nota fiscal avulsa emitida pelo sítio da SAFAZ do Maranhão foi utilizada porque este fornecedor não está obrigada a emissão de nota fiscal.

Esta correto o nosso entendimento?

Resposta

Prezada Luciana

Este suporte destina-se exclusivamente a questões técnicas referente a NF-e, modelo 55.

Por favor, para dirimir suas dúvidas entre em contato com o suporte fiscal através da Central de Atendimento Fazendário (CAF), telefone 0300 645 1515 ou agende uma atendimento tributário presencial, na Gerência Regional (GERFE) de sua preferência através do site:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/sat.Agendamento.Web/Container.aspx>

Att

Em caso de dúvida(s) entre em contato conosco.

Este e-mail se propõe a elaborar respostas de caráter meramente informativo, não produzindo os efeitos próprios do instituto denominado CONSULTA, definido pelos artigos 209 a 213 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Atenciosamente,

Edson Gonzaga Polonini

4. Conclusão

Em consulta as normas do Estado de Santa Catarina não encontramos disposições legais que remetam à escrituração dos documentos fiscais avulsos emitidos por Secretarias da Fazenda de outros Estados.

Assim, entendemos ser possível a emissão de uma Nota Fiscal de Entrada pelo destinatário da Mercadoria em complemento à Nota Fiscal Avulsa, pois de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 39, Anexo 5 do RICMS/SC este procedimento deve ser adotado no recebimento de mercadorias remetidas por pessoa não obrigada a emissão de documento fiscal.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

5.1. Recomendação de Consulta a SEFAZ SC

Sabendo que a emissão de uma Nota Fiscal Avulsa não é a forma comum de documentar uma relação de compra e venda de mercadoria e que como regra geral é registrada por documentos modelo 55 ou 1 / 1ª, acreditamos que a emissão deste documento tenha acontecido em uma situação especial, não informada à esta consultoria para a elaboração da orientação, motivo pelo qual elaboramos um documento apenas com base nas normas gerais.

Pelo acima exposto, recomendamos ao cliente a abertura de uma consulta formal junto a SEFAZ de Santa Catarina questionando qual o procedimento correto para esta escrituração.

Caso o posicionamento da SEFAZ seja divergente do apresentado nesta orientação, este documento será revisado e o departamento de desenvolvimento acionado para adaptação do sistema.

5.2. Demais Estados

Esclarecemos que para a elaboração desta orientação apenas a operação entre Maranhão e Santa Catarina foi considerada, pois é possível a existência de entendimento distinto em outro Estado.

6. Referências

- <http://portal.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/pdf?codigo=42>
- http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_05.htm
- caf.sef.sc.gov.br

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	29/10/2014	1.00	Entrada de Nota Fiscal Avulsa	TQXIZK